



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 1, 13 DE SETEMBRO DE 2010.

(Revogada pela Instrução Normativa nº 2, de 10.3.2011)

~~Regulamenta a limitação da remuneração dos interinos responsáveis pelas serventias extrajudiciais vagas no âmbito do Estado do Acre e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Pedro Ranzi, no uso de suas atribuições previstas no artigo 25 da Lei Complementar Estadual nº 47, de 22 de novembro de 1995,~~

~~**CONSIDERANDO** que o "serviço extrajudicial que não está classificado dentre aqueles regularmente providos é declarado revertido do serviço público ao poder delegante" e que, "em consequência os direitos e privilégios inerentes à delegação, inclusive a renda obtida com o serviço, pertencem ao Poder Público" (à sociedade brasileira), conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário de Justiça nº 124, de 12 de julho de 2010;~~

~~**CONSIDERANDO** ainda que o Conselho Nacional de Justiça decidiu limitar a remuneração dos interinos responsáveis pelas serventias extrajudiciais vagas a 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) dos subsídios dos Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal, em respeito ao artigo 37, XI, da Constituição Federal; Considerando por fim a necessidade de regulamentar a forma pela qual a diferença entre as receitas e as despesas dos responsáveis, interinamente, pelos serviços extrajudiciais vagos será recolhida aos cofres públicos;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Determinar aos interinos responsáveis pelas serventias extrajudiciais vagas a elaboração de balancete mensal de prestação de contas, conforme modelo em anexo.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~Parágrafo único. O valor da remuneração do interino, que não poderá exceder a 90,25% dos subsídios dos Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal (artigo 37, XI, da Constituição Federal), deverá ser lançado na folha de pagamento a título de despesa ordinária para continuidade da prestação do serviço.~~

~~Art. 2º A diferença entre as receitas e as despesas referentes aos serviços extrajudiciais declarados vagos deverá ser recolhida aos cofres públicos até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de depósito identificado na Conta Corrente nº 119.368-6, Agência nº 3550-5, Banco do Brasil S.A., referente ao Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ.~~

~~Art. 3º O balancete mensal de prestação de contas deverá ser remetido à Diretoria de Finanças deste Tribunal de Justiça até o dia 10 (dez) de cada mês.~~

~~Art. 4º Compete à Diretoria Financeira, remeter à Corregedoria Geral da Justiça relatório mensal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, acerca das informações constantes dos balancetes enviados pelos serviços extrajudiciais.~~

~~Art. 5º Aos responsáveis pelos serviços extrajudiciais declarados vagos é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria Geral de Justiça (art. 3º, § 4º, Resolução nº 80/CNJ).~~

~~Parágrafo único. Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para aprovação da Corregedoria Geral da Justiça (Decisão do Conselho Nacional de Justiça, publicada no DJE de 12 de julho de 2010).~~

~~Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se e cumpra-se.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~Rio Branco, 13 de setembro de 2010.~~

Desembargador **Pedro Ranzi**
Presidente

~~Publicado no DJe nº 4.277, de 21.9.2010, p. 1.~~